

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR

Aprovado 18/09/01

1º Alteração em 18/10/03

2º Alteração em 05/09/07

3º Alteração em 07/08/2010

Disposição Inicial

Art. 1º. O Fórum Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fundado em dezembro de 1995, não possui personalidade jurídica e suas normas de funcionamento estão estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Finalidade e Princípio

Art. 2º. O Fórum Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem como finalidade o debate, a reflexão, a avaliação, a formação, a deliberação, os encaminhamentos, a coordenação e articulação das proposições e reivindicações do segmento das pessoas com deficiência, que poderão ser propostas pelos seus integrantes, ou mesmo definidos em suas sessões plenárias.

Art. 3º. O Fórum tem como princípio fundamental incentivar e apoiar a organização das pessoas com deficiência, fortalecendo as organizações das entidades de e para pessoas com deficiência enquanto espaços de discussão, definição de propostas e encaminhamentos das lutas na busca de sua inserção social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º. O Fórum tem como pressupostos os seguintes objetivos:

I - Combater toda forma de exclusão, seja ela, econômica, política, social, cultural e ideológica, as quais estão submetidas às pessoas com deficiência;

II - Combater toda a forma de preconceito e discriminação;

III - Combater toda a forma de autoritarismo no interior das entidades de e para pessoas com deficiência e nas demais organizações sociais;

IV – Defender a democracia como princípio fundamental;

V - Defender e lutar para que sejam assegurados os meios que possibilitem o atendimento as necessidades técnicas, pedagógicas e de recursos humanos que são inerentes a habilitação ou /reabilitação das pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

VI - Lutar pelo fim de todas as formas de barreiras arquitetônicas e atitudinais existentes na sociedade;

VII - Lutar pelo cumprimento das leis que garantam os direitos das pessoas com deficiência tanto no setor público como no privado;

VIII – Orientar e informa as pessoas com deficiência que pretendam buscar na justiça os seus direitos negados por órgão/entidades/empresas públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Da Organização

Seção I

Composição

Art. 5º. O Fórum é constituído pelas entidades de e para pessoas com deficiência, dos programas ou serviços governamentais e não governamentais com atuação prioritária na área, pelas pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 6º. Os trabalhos do Fórum serão dirigidos por uma Coordenação composta por cinco membros eleita em Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - Somente poderá fazer parte da Coordenação pessoas com deficiência.

Art. 7º. As pessoas com deficiência interessadas em compor a Coordenação deverão se inscrever como candidatos até 48 horas antes da Assembléia convocada para eleição da nova Coordenação.

Parágrafo único - Terão direito a voto todos constituintes do Fórum que estiverem presentes na eleição.

Seção II Das Atribuições

Art. 8º. Compete a Coordenação:

I - convocar e coordenar as reuniões do Fórum;

II - organizar os trabalhos promovendo as medidas necessárias para o seu funcionamento;

III - lavrar as atas das reuniões;

IV - Organizar e zelar pela documentação do Fórum.

Seção III Das reuniões

Art. 9º. Os membros da Coordenação organizar-se-ão entre si nos trabalhos que lhes compete.

Art. 10. De acordo com a necessidade, a sessão plenária poderá em caráter temporário e para fins específicos, eleger grupos de trabalho ou comissões.

Art. 11. A sessão plenária com caráter deliberativo se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que haja necessidade.

Parágrafo único - As deliberações do Fórum serão pela maioria simples dos membros presentes nas Assembléias.

Art. 12. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação quando se fizer necessária ou quando solicitada, através de requerimento, por uma entidade, programa ou serviço que compõem o Fórum.

Parágrafo único - A Coordenação deverá convocar as sessões extraordinárias do Fórum quando solicitada por cinco ou mais pessoas com deficiência.

Art. 13. Compete a sessão plenária:

I - eleger e destituir em qualquer tempo os membros da coordenação;

II - eleger e destituir os grupos ou comissões de trabalho;

III - deliberar sobre os encaminhamentos políticos e administrativos do Fórum;

IV - alterar este regimento.

Parágrafo único - No caso de alteração deste regimento, a proposta será apresentada e aprovada em plenária e a discussão e alteração na sessão convocada especificamente para este fim.

Art. 14. As Atas devem ser lavradas em livro próprio, conter o registro das decisões tomadas, assinadas pela coordenação e anexada a lista de presença.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas, inclusive na aplicação deste Regimento, serão solucionados pela Plenária.

Art. 16. O Fórum não interferirá política e administrativamente nas questões internas das entidades ou programas, bem como não fará nenhuma distinção de raça, de credo, de agremiação político partidária em relação aquelas entidades ou pessoas que dele desejem participar.

Art. 17. A sede do Fórum será decidida pela Coordenação eleita.

Art. 18. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cascavel, 07 de agosto de 2010.